



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020260302000226



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro



Data
04/03/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública de Piquet Carneiro enfrenta uma situação de insuficiência de infraestruturas esportivas que atenda adequadamente às demandas da população local. Com o crescimento do interesse comunitário em eventos esportivos e culturais, a capacidade atual do Estádio Municipal demonstra-se incompatível com os requisitos técnicos e de segurança exigidos atualmente. O processo administrativo nº 0001020260302000226 destaca a necessidade de uma intervenção decisiva na forma de reforma do estádio, focando especificamente na reforma da arquibancada do Setor B, assegurando que as instalações possam atender as normas de segurança e conforto para os usuários, conforme o projeto básico já aprovado.

Sem a execução desta terceira etapa da reforma, há um risco significativo de interrupção dos serviços essenciais que o estádio proporciona à comunidade. A ausência de melhorias adequadas nas instalações pode resultar tanto na deterioração progressiva das estruturas existentes quanto no desinteresse pelo uso do espaço, prejudicando a comunidade de Piquet Carneiro e comprometendo a promoção esportiva e cultural planejada pela Secretaria de Infraestrutura. Além disso, a não implementação das reformas poderia comprometer a segurança dos usuários, prejudicar a imagem institucional da Prefeitura e inviabilizar o uso pleno para eventos comunitários.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade das atividades esportivas e culturais com uma infraestrutura moderna e segura, o que está alinhado aos objetivos estratégicos da Secretaria de Infraestrutura. Esta ação visa não apenas atender à demanda existente, mas também ampliar a participação popular em eventos locais, promovendo a qualidade de vida, a integração social e a valorização do patrimônio público. A modernização do estádio apoiará o desenvolvimento regional, atraindo investimentos e fortalecendo o compromisso da Administração com o bem-estar coletivo, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade.



previstos na Lei nº 14.133/2021.

A contratação é, portanto, imprescindível para solucionar os problemas identificados no processo administrativo consolidado, viabilizando a continuidade e segurança das atividades desenvolvidas no Estádio Municipal, conforme estabelece o art. 18, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, além de fomentar o desenvolvimento social e cultural da região de Piquet Carneiro, em linha com o interesse público e os objetivos institucionais traçados pela administração.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura	MÁRIO SOARES DE LIMA NETO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta destina-se à realização do projeto da terceira etapa da reforma do Estádio Municipal de Piquet Carneiro, especificamente a reforma da arquibancada (Setor B), em conformidade com o plano estratégico da Secretaria de Infraestrutura de Piquet Carneiro/CE. Esta necessidade advém da pertinência em assegurar que o estádio municipal atenda integralmente às normas de segurança e conforto, promovendo o desenvolvimento esportivo e cultural da região. A intervenção se justifica também para evitar a deterioração das estruturas existentes, garantindo a continuidade de um espaço que sirva à comunidade de maneira eficaz e segura.

Os requisitos técnicos mínimos para esta contratação envolvem a adoção de padrões de qualidade e desempenho compatíveis com o projeto básico aprovado. Métricas objetivas, como resistência e durabilidade dos materiais a serem utilizados nas reformas, devem ser consideradas para assegurar que o projeto atende às condições de segurança necessárias. Esses padrões devem ser verificados sem induzir a adoção de marcas específicas, mantendo a equidade no processo licitatório de acordo com o princípio de competitividade contemplado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nenhum item do catálogo eletrônico de padronização foi identificado como compatível com as especificidades dessa contratação, sendo a necessidade técnica e singular das especificações não atendida por itens predefinidos. Além disso, a vedação de aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20 da mesma lei, não se aplica ao contexto desta contratação, focando-se em características técnicas e operacionais necessárias à execução da obra.

São exigências naturais do escopo técnico a entrega eficiente e dentro do prazo acordado, acompanhada de suporte técnico ao longo das fases da execução. A garantia de qualidade do projeto é necessária, levando em consideração a importância da infraestrutura para a comunidade. Critérios de sustentabilidade serão incorporados no levantamento de mercado, enfatizando o uso de materiais recicláveis ou processos que permitam menor geração de resíduos, conforme o guia nacional pertinente.

Os requisitos destacados orientarão o levantamento de mercado, visando identificar fornecedores capazes de atender aos critérios técnicos e condições operacionais



delineadas. A adequação e indispensabilidade dessas condições serão refletidas na pesquisa de mercado, assegurando uma competição leal entre os potenciais fornecedores, sem antecipar flexibilizações que possam comprometer a solução pretendida.

Em suma, os requisitos descritos fundamentam-se na necessidade evidenciada pelo documento de formalização da demanda, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Servirão de embasamento técnico essencial para o levantamento de mercado, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa conforme os preceitos legais destacados no art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na "Descrição da Necessidade da Contratação". O objetivo é prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A terceira etapa da reforma do Estádio Municipal, que envolve a reforma da arquibancada (Setor B), foi analisada como uma execução de obra, conforme o conteúdo relevante das seções mencionadas.

A pesquisa de mercado buscou informações junto a diferentes fontes, incluindo consultas a fornecedores, análise de contratações similares, e fontes públicas confiáveis. Os resultados das consultas a pelo menos três fornecedores indicam uma faixa de preços que varia conforme a complexidade e o escopo do serviço, com prazos compatíveis para execução imediata. Adicionalmente, contratações semelhantes realizadas por outros órgãos foram analisadas, observando-se uma média de valores compatíveis com a estimativa inicial proposta, além de modelos de aquisição que impulsionam a competitividade. Informações obtidas através de fontes públicas, como Comprasnet e Painel de Preços, confirmaram a viabilidade econômica dentro das condições de mercado atuais. Inovações identificadas incluem o uso de tecnologias sustentáveis que agregam valor ao projeto.

A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Entre as opções, destaca-se a terceirização via empreiteira especializada como a mais robusta, considerando a complexidade técnica do projeto. Essa alternativa atende aos requisitos de economicidade e prontidão operacional, além de incorporar métodos inovadores que favorecem a execução com menor impacto ambiental, se alinhando assim ao art. 44 da lei.

A alternativa selecionada para a execução da obra via empreiteira é justificada por sua eficiência no custo total de propriedade, disponibilidade de fornecedores qualificados no mercado e facilidades de manutenção posteriores. Essa abordagem também sugere maior sustentabilidade e aderência a inovações tecnológicas atuais, alinhando-se perfeitamente aos "Resultados Pretendidos".

Recomenda-se, com base no levantamento de mercado e nos dados analisados, a abordagem da terceirização através de empreiteira. Essa solução assegura competitividade e transparência nos processos, promovendo uma contratação vantajosa à luz dos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação, mas garantindo foco estratégico em resultados substanciais e sustentáveis.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a contratação em questão engloba a execução da terceira etapa da reforma do Estádio Municipal, mais especificamente a reforma da arquibancada no Setor B, conforme definido no projeto básico já aprovado. Esta solução foi delineada com o intuito de atender à necessidade de assegurar a continuidade das obras previamente iniciadas e garantir que o estádio atenda todas as normas de segurança e conforto para seus usuários, elemento fundamental dentro do plano estratégico da Secretaria de Infraestrutura de Piquet Carneiro/CE.

No desenvolvimento desta solução, a contratação abrangerá a execução de serviços de engenharia que incluem a reforma estrutural, fornecimento de materiais necessários e a implementação das melhorias especificadas no projeto básico. Esta integração visa assegurar que não apenas a durabilidade e funcionalidade do estádio sejam mantidas, mas também que o espaço se torne ainda mais adequado para a prática de esportes e realização de eventos comunitários, promovendo o desenvolvimento esportivo e cultural da região. A escolha por esta contratação considerou as melhores práticas e metodologias disponíveis no mercado, fundamentadas em levantamento de mercado prévio, garantindo, assim, a melhor relação custo-benefício para a Administração.

Em conclusão, a solução atendida plenamente à necessidade apresentada e está em compliance com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme previstos na Lei nº 14.133/2021. A reforma do Estádio Municipal representará não apenas a continuidade das práticas de desenvolvimento social e cultural planejadas pela Secretaria de Infraestrutura, mas assegurará também que o espaço continue a servir à comunidade de Piquet Carneiro de maneira eficaz e segura em longo prazo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL - TERCEIRA ETAPA - ARQUIBANCADA (Setor B)	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL - TERCEIRA ETAPA - ARQUIBANCADA (Setor B)	1,000	Serviço	540.024,46	540.024,46

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 540.024,46 (quinhentos e quarenta mil e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos)



8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de contratação, conforme preceitua o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, pretende ampliar a competitividade, em aderência ao art. 11 da mesma lei. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser promovida quando viável e vantajosa para a Administração, sendo análise obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Nesta seção, avalia-se a possibilidade técnica de divisão da obra, considerando os critérios de eficiência e economicidade preconizados no art. 5º da lei citada.

Avaliando a possibilidade efetiva de parcelamento, verifica-se que o objeto em si poderá ser dividido em itens, lotes ou etapas, em concordância com o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado indica que existem fornecedores especializados para as diferentes partes do projeto, permitindo, assim, uma maior competitividade, conforme estabelece o art. 11. A fragmentação do projeto também facilitaria o aproveitamento do mercado local e poderia resultar em ganhos logísticos, ao considerar as demandas dos setores envolvidos e as revisões técnicas pertinentes.

No entanto, ao comparar a execução fracionada à integral, verifica-se que uma execução única pode ser mais vantajosa, conforme disposto no art. 40, §3º. A operação integral possibilita economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado, tal como estipulado no inciso II. Além disso, a integridade técnica e a responsabilidade não seriam comprometidas, o que é especialmente crítico em obras de engenharia. Esta alternativa, além de estar alinhada ao art. 5º, minimiza os riscos de falhas técnicas.

Em relação à gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica o processo de gestão e preserva a responsabilidade técnica. Enquanto o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, isso aumentaria a complexidade administrativa. Este aumento de complexidade poderia onerar a capacidade institucional vigente, contrariando os princípios de eficiência do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a recomendação técnica final é que a execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta escolha alinha-se com os resultados pretendidos da Seção 10 do ETP, com a economicidade e competitividade conforme descrito nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, além de respeitar os critérios estabelecidos pelo art. 40. Esta abordagem assegura consistência jurídica e compatibilidade com o planejamento estratégico da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, tais como o Plano de Contratações Anual (PCA), otimiza o orçamento e assegura coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação foi identificada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', alinhando-se com os princípios da legalidade e do interesse público.

Neste caso específico, a contratação da empresa para a execução do projeto da terceira etapa da reforma do Estádio Municipal, requerida pela Secretaria de



Infraestrutura de Piquet Carneiro/CE, não foi identificada em um Plano de Contratação Anual prévio, visto que não há registro desse plano para o presente processo administrativo. Essa ausência pode ser justificada por demandas imprevistas relacionadas à continuidade das obras para evitar a deterioração das estruturas já existentes e para garantir a segurança e conforto dos usuários do estádio. Em resposta, ações corretivas incluirão a gestão de riscos e a inclusão dessa demanda na próxima revisão do PCA, conforme orienta o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, esta contratação, embora ainda não incluída formalmente no PCA, busca assegurar a competitividade e economicidade (art. 11), contribuindo para resultados vantajosos. A transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos' são reafirmadas, garantindo que a Administração Pública atenda ao seu plano estratégico, promovendo o desenvolvimento esportivo e cultural da região.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a execução da terceira etapa da reforma do Estádio Municipal são variados, com destaque para a economicidade e o aproveitamento otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos no projeto, conforme estabelecido nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentada na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida visa assegurar a continuidade e conclusão da reforma das instalações do estádio, melhorando sua estrutura para segurança e conforto dos usuários. Os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais mediante a execução eficiente das obras, o aumento da eficiência das instalações esportivas e a prevenção do retrabalho através do cumprimento dos cronogramas e padrões de qualidade técnica estabelecidos no projeto.

A análise de mercado confirma que a execução da reforma conforme planejado evitará o desperdício de recursos materiais pela padronização das aquisições de insumos e pela mitigação da necessidade de reparos emergenciais. A contratação também otimiza os recursos financeiros disponíveis através da negociação competitiva dos preços, respeitando o princípio da competitividade contido no art. 11. Com a implementação do projeto, espera-se que as melhorias físicas promovam uma valorização do espaço público, incentivem o uso comunitário e aumentem a adesão da população aos eventos realizados no local, o que contribuirá para o fortalecimento das atividades esportivas e sociais na região.

Para contratações de serviços ou entregas contínuas, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será adotado como mecanismo de acompanhamento, descrevendo como os resultados dos serviços prestados serão monitorados através de indicadores quantificáveis, tais como percentual de economia gerada pela implementação das melhorias e aumento da utilização do estádio. A relação entre os custos investidos e os benefícios gerados justifica o dispêndio público, promovendo a eficiência e incentivando o melhor uso dos recursos institucionais. Estas ações garantirão que os resultados pretendidos e os objetivos institucionais estejam alinhados ao art. 11, e, na eventualidade de a natureza exploratória da demanda impedir a precisão de algumas estimativas, será incluída justificativa técnica fundamentada.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação para a execução da terceira etapa da reforma do Estádio Municipal de Piquet Carneiro/CE, especialmente no que concerne à reforma da arquibancada (Setor B), constitui uma necessidade pontual e específica, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na 'Solução como um Todo'. Dado o caráter único e específico desta obra, favorece-se uma contratação tradicional, em vez do uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), pois não há demanda recorrente ou fornecimento contínuo que justifique o uso do SRP, que é mais adequado para contratações de itens padronizados e de fornecimento regular e incerto. Além disso, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) que direcione para uma necessidade frequente ou repetitiva, reforçando o uso da modalidade tradicional de licitação.

Do ponto de vista econômico, enquanto o SRP pode proporcionar economia de escala em aquisições comuns, a contratação tradicional para esta obra específica é mais vantajosa, considerando que os valores foram previamente estimados com base em padrões adequados de orçamento. Baseando-se nas estimativas das quantidades e nos valores de referência, a contratação individualizada otimiza a utilização de recursos, agilizando a contratação e execução, ao invés de prolongar sua realização por



meio de repetidos registros de preços que não convergem para uma necessidade contínua. Outro aspecto a considerar é o aspecto jurídico e operacional; a segurança jurídica oferecida por uma licitação direta e específica garante maior controle e adequação na gestão e execução deste projeto específico, conforme estabelecido pelos artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, ao passo que o SRP poderia iniciar desafios na garantia de execução pontuada do projeto dentro dos prazos demandados.

Portanto, a adoção da contratação tradicional através de licitação específica é a solução **adequada**, pois assegura o alinhamento com o interesse público para atender ao objetivo primordial, que é a continuidade e conclusão da reforma do Estádio Municipal de Piquet Carneiro. Esta modalidade garante eficácia, eficiência e economicidade para a situação atual, atendendo aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, e permitindo o pleno alcance dos 'Resultados Pretendidos', conforme delineado nos levantamentos de mercado realizados.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 15, exceto quando houver vedação devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. A necessidade de contratação para a terceira etapa da reforma do Estádio Municipal de Piquet Carneiro/CE requer análise cuidadosa da viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', tal reforma implica em desafios técnicos e logísticos significativos, onde o somatório de capacidades e especialidades múltiplas pode ser benéfico.

O contexto da obra, que envolve a reforma de arquibancadas de um estádio municipal, possui uma natureza que pode se beneficiar da participação de consórcios, por permitir a alocação de recursos especializados e a combinação de expertises técnicas distintas, essencial em obras de infraestrutura semelhantes. No âmbito fiscal e operacional, a possibilidade de consórcios pode facilitar o cumprimento de requisitos técnicos de alta complexidade e melhoria na capacidade financeira das empresas participantes, especialmente com o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, o que pode garantir capacidades financeiras adequadas para realizar o serviço com qualidade e segurança.

No entanto, é necessário avaliar como a complexidade adicional na gestão e fiscalização do contrato pode impactar a eficiência da execução, balanceando com os princípios de economicidade e interesse público fixados pelo art. 5º. Embora a responsabilidade solidária e a indicação de uma empresa líder dentro do consórcio possam mitigar riscos, a presença de múltiplas entidades pode aumentar a complexidade administrativa, exigindo um controle rigoroso para assegurar a execução eficiente conforme o contrato.

Por fim, a decisão sobre a vedação ou admissão de consórcios deve considerar se este modelo comprometeria a segurança jurídica, a igualdade entre licitantes e a execução eficiente, ou se proporciona vantagens que superam tais desafios, mantendo-se alinhados aos 'Resultados Pretendidos'. Neste processo, a admissão de consórcios é considerada a opção mais **adequada**, garantindo a eficiência, a economicidade e a



segurança jurídica previstas nos artigos 5º e 15 da Lei nº 14.133/2021, em consonância com o planejamento detalhado no ETP e no contexto específico da contratação em questão.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da contratação pública seja eficiente, econômico e bem integrado com outras iniciativas da Administração. Este estudo visa identificar objetos similares ou complementares que possam estar relacionados à solução proposta, bem como contratações que exigem coordenação para um funcionamento harmônico. A integração adequada evita sobreposições e problemas na execução, assegurando que as contratações funcionem em sinergia com o planejamento estratégico da Secretaria de Infraestrutura de Piquet Carneiro/CE.

Na verificação de contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas à execução da terceira etapa da reforma do Estádio Municipal, não foram identificadas contratações diretamente interdependentes nos aspectos técnicos, de quantidade, logística ou operação imediatos. No entanto, é essencial atentar para o alinhamento de prazos e especificações técnicas com contratações paralelas de infraestrutura e serviços adicionais que possam afetar a qualidade e o cronograma da reforma, especialmente considerando a importância de garantir que o estádio cumpra as normas de segurança e conforto conforme delineado em outras seções do ETP. A convergência de esforços pode oportunizar economia e padronização, ainda que neste caso específico, não tenha sido identificado ajuste necessário em contratos existentes para uma transição organizada.

Como conclusão, a análise realizada não detectou necessidade de modificar quantitativos, requisitos técnicos ou a forma de contratação relacionados a outras iniciativas da Administração para a execução do projeto. Não obstante, a ausência de um Plano de Contratação Anual pode exigir atenção na sincronização com futuras iniciativas que surjam posterior ao planejamento atual, para garantir continuidade e sustentação das melhorias realizadas no estádio. Assim, na seção 'Providências a Serem Adotadas', recomenda-se manter vigilância sobre novas demandas que possam surgir, assegurando alinhamento com a estratégia da infraestrutura municipal e consolidando um planejamento eficaz e integrado.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução do projeto da terceira etapa da reforma do Estádio Municipal, especificamente na reforma da arquibancada (Setor B), pode gerar impactos ambientais que necessitam de atenção ao longo do ciclo de vida do projeto. Esses impactos podem incluir a geração de resíduos de construção, o consumo de energia durante as fases de obra e a potencial emissão de gases poluentes. A fim de mitigar esses impactos, serão adotadas medidas que promovam a sustentabilidade conforme determina o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021.



Dentre as soluções sustentáveis identificadas, a análise do ciclo de vida do projeto se apresenta como uma ferramenta útil para mapear e minimizar os potenciais danos ambientais. O uso de materiais e insumos de baixo consumo energético e a priorização de equipamentos com selo Procel A serão avaliados para integrarem o processo de reforma. A logística reversa para o desfazimento de resíduos de construção, como toners e equipamentos temporários, será implementada para assegurar a correta reciclagem e reuso, sempre que possível.

Além disso, a contratação contemplará requisitos para o uso de insumos biodegradáveis e tintas de baixo impacto ambiental, que contribuam para a redução dos danos ao meio ambiente. Essas práticas atenderão aos princípios de competitividade e vantajosidade, promovendo eficiência e cumprindo com os resultados pretendidos pela Secretaria de Infraestrutura de Piquet Carneiro/CE, em alinhamento com os objetivos do art. 11 e a sustentabilidade delineada no art. 5º.

Portanto, as medidas propostas serão essenciais para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e garantir que o estádio se torne um modelo de infraestrutura sustentável e eficiente, atendendo aos propósitos de desenvolvimento nacional sustentável estabelecidos pela legislação vigente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após uma análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos envolvidos no projeto de reforma do Estádio Municipal de Piquet Carneiro/CE, conclui-se que a contratação proposta para a execução da terceira etapa da reforma é viável e indispensável. Esta fase da reforma, centrada na reestruturação da arquibancada (Setor B), não apenas atende às normas de segurança e conforto, como também alinha-se ao desenvolvimento esportivo e cultural promovido pelo plano estratégico da Secretaria de Infraestrutura. Com base na pesquisa de mercado, que evidenciou a atualidade e competitividade dos custos estimados, a escolha do fornecedor potencialmente mais vantajoso se justifica sob a ótica da economicidade e da eficiência, conforme os princípios delineados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual específico, a necessidade de execução deste projeto permanece alinhada ao planejamento estratégico e orçamentário vigente, conforme orientam os arts. 18, §1º, inciso XIII e 40 da mesma lei. A continuidade desta reforma é fundamental para evitar a deterioração das estruturas existentes, garantindo assim a segurança e a funcionalidade para a comunidade local. Além disso, os resultados pretendidos incluem a promoção do bem-estar comunitário e a valorização do patrimônio público, metas estas que reforçam a vantajosidade da contratação.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação conforme proposta, dada sua fundamentação técnica e operacional que assegura cumprimento dos objetivos institucionais em um contexto sustentável e de mitigação de riscos potenciais. Esta análise final, indissociável do planejamento eficaz, fornece suporte claro e justificado ao Termo de Referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII. Não obstante, caso novos dados ou fatos surjam, será necessária a revisão periódica e assertiva das condições pactuadas, para manutenção dos princípios de legalidade e eficiência previstos no arcabouço normativo vigente. A decisão apresentada deve, assim, ser



incorporada ao processo de contratação e servir de base robusta para a deliberação da autoridade competente.

Piquet Carneiro / CE, 4 de março de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

ANTONIA SAMARA VITURIANO DE SOUSA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

ANDERSON FERREIRA FRANCO FERNANDES
MEMBRO

assinado eletronicamente

FRANCISCO STENYSLAU ALVES DA SILVA
MEMBRO